

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº XXXXXXXX/2026

Contrato de Prestação de Serviços para a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA trecho 4, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP: 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, xxx/DF, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em cidade/UF, de um lado e, do outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual: XXXXXXXXXXXX, estabelecida na : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em cidade/UF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, , nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, xxx/DF, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em cidade/UF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, ambientação, cenografia e decoração para eventos institucionais do Sesc-AR/DF, compreendendo o fornecimento, locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem dos elementos cenográficos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2026**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

GRUPO	Nº	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Painel Cenográfico Personalizado	Painel cenográfico personalizado, conforme projeto ou necessidade do evento, composto por módulos decorativos em MDF, acrílico, PVC expandido ou material equivalente, com impressão em alta resolução, estrutura autoportante e acabamento adequado para eventos institucionais	UNID	180		
	2	Conjunto de Pedestais Cilíndricos Cenográficos	Conjunto com 03 pedestais cilíndricos decorativos personalizados, conforme projeto ou necessidade do evento, confeccionados em MDF, acrílico, PVC expandido ou material equivalente, com dimensões escalonadas e estrutura estável.	CONJ	140		
	3	Pedestal Cilíndrico Cenográfico Avulso	Pedestal cilíndrico decorativo individual personalizado, conforme projeto ou necessidade do evento, confeccionado em MDF, acrílico, PVC expandido ou material equivalente, com estrutura firme	UNID	220		

			e acabamento cenográfico.				
	4	Mesa/Cilindro Cenográfico de Grande Porte	Mesa ou cilindro cenográfico de grande porte personalizado, conforme projeto ou necessidade do evento, confeccionado em MDF, acrílico, PVC expandido ou material equivalente, destinado à composição decorativa de eventos.	UNID	90		
	5	Arco ou Guirlanda Decorativa de Balões	Arco ou guirlanda orgânica decorativa de balões personalizada, conforme projeto ou necessidade do evento, composta por balões em látex profissional, cromados, metalizados, perolados ou bubble, com estrutura própria de sustentação e densidade mínima de 50 balões por metro linear.	METRO LINEAR	450		
	6	Coluna Decorativa de Balões	Coluna decorativa de balões personalizada, conforme projeto ou necessidade do evento, composta por balões em tamanhos variados, com estrutura de	UNID	240		

			sustentação e base estabilizada.				
	7	Arranjo Decorativo de Mesa em Balões	Arranjo decorativo de mesa em balões personalizado, conforme projeto ou necessidade do evento, composto por balões em látex, bubble, metalizados e cromados/perolados, fixados em base estabilizada.	UNID	320		
	8	Arranjo Decorativo com Gás Hélio	Arranjo decorativo em balões inflados com gás hélio, personalizado conforme projeto ou necessidade do evento, incluindo balões bubble, balões em látex, balão metalizado temático e base estabilizada de sustentação.	UNID	260		
	9	Arranjo Floral Artificial Cenográfico	Arranjo floral artificial decorativo de padrão premium, personalizado conforme projeto ou necessidade do evento, composto por flores e folhagens artificiais em recipiente decorativo compatível com o cenário.	UNID	220		
	10	Arranjo Floral Artificial de Destaque	Arranjo floral artificial cenográfico de grande porte, personalizado conforme projeto ou	UNID	140		

			necessidade do evento, composto por flores e folhagens artificiais premium em recipiente decorativo.				
	11	Suporte Decorativo para Doces	Conjunto com suportes decorativos para doces, personalizado conforme projeto ou necessidade do evento, em diferentes alturas para exposição de doces ou elementos cenográficos.	CONJ	120		
	12	Itens Decorativos Temáticos	Conjunto de elementos decorativos temáticos personalizados, conforme projeto ou necessidade do evento, destinados à composição cenográfica de eventos institucionais.	CONJ	180		
	13	Tapete Decorativo Cenográfico	Tapete decorativo cenográfico em tonalidade, textura ou acabamento compatível com a identidade visual, temática ou composição estética do evento, com base antiderrapante e acabamento adequado para circulação de pessoas em eventos.	UNID	130		

	14	Letreiro Luminoso Decorativo em LED	Letreiro luminoso decorativo em LED, confeccionado em acrílico, MDF ou material equivalente, conforme projeto ou necessidade do evento, com acabamento e identidade visual compatíveis com a composição cenográfica.	UNID	120		
	15	Ambientação, Montagem e Execução Cenográfica	Prestação de serviços operacionais complementares à execução da cenografia para eventos institucionais, compreendendo atividades necessárias à implementação dos elementos cenográficos contratados nos demais itens do Termo de Referência, incluindo planejamento, coordenação e execução operacional. Os serviços abrangem, quando aplicável, visita técnica, adequação do projeto cenográfico, transporte, montagem, instalação, ajustes, acompanhamento durante o evento, manutenção, desmontagem e	SV	220		

			retirada dos elementos cenográficos. Para fins de composição de preços, este item refere-se exclusivamente aos serviços operacionais de apoio à execução dos itens cenográficos, não se confundindo com o fornecimento ou locação dos elementos descritos nos demais itens.				
Valor total: R\$							

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não a tanto se limitando, como fretes, tributos, taxas, impostos, despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguros e todas as outras necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo. Os quantitativos estimados foram definidos a partir do levantamento das demandas das unidades do Sesc-AR/DF, considerando o histórico de eventos institucionais, as previsões de utilização durante a vigência da contratação e a necessidade de atendimento das ações culturais, educacionais, esportivas, sociais e corporativas promovidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Os itens 1 a 14 serão disponibilizados em regime de locação, destinando-se exclusivamente à utilização temporária durante a realização dos eventos promovidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período de vigência da ata, configurando-se como prestação sob demanda.

Parágrafo primeiro. Todos os custos relacionados à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo fornecimento dos materiais, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, manutenção durante o evento,

desmontagem, retirada dos materiais e quaisquer outros insumos, equipamentos, mão de obra ou despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo. Os serviços de cenografia e ambientação deverão ser dimensionados conforme o porte de cada evento, considerando estimativas de público, características do espaço e diretrizes definidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A empresa CONTRATADA será responsável pela montagem, ambientação, manutenção, desmontagem completa e retirada de todos os elementos cenográficos, devendo garantir a estabilidade estrutural dos itens, o adequado posicionamento dos elementos no espaço, o alinhamento e a proporcionalidade visual da composição cenográfica, a compatibilidade estética entre os componentes e o perfeito estado de conservação durante todo o evento.

Parágrafo quarto. Todos os elementos cenográficos, decorativos e estruturais deverão apresentar padrão profissional premium, compatível com eventos institucionais de médio e grande porte, observando acabamento refinado, estabilidade estrutural, resistência mecânica, segurança operacional, uniformidade estética, qualidade visual compatível com a identidade institucional, ausência de improvisações aparentes e utilização de materiais novos, limpos e em perfeito estado de conservação.

Parágrafo quinto. Não serão aceitos materiais danificados, peças empenadas, estruturas instáveis, tecidos rasgados, impressões pixelizadas, adesivos descolando, balões murchos, remendos aparentes, estruturas oxidadas, fios expostos ou acabamentos incompletos.

Parágrafo sexto. A empresa deverá realizar visita técnica prévia, sempre que necessária à adequada elaboração do projeto cenográfico, visando a compatibilização da proposta com as condições físicas do local, incluindo dimensões, acessos, pontos de energia e layout do evento.

Parágrafo sétimo. A montagem completa da cenografia deverá estar finalizada com antecedência mínima de 4 horas do início do evento, possibilitando ajustes e validação pelo CONTRATANTE. Ao término, deverá ser realizada a desmontagem integral e retirada dos materiais, com limpeza do espaço utilizado.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, o qual atuará como interlocutor junto ao CONTRATANTE durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento, devendo possuir autonomia para receber solicitações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional compatível com o porte da contratação, dispondo de recursos humanos, materiais e logísticos suficientes para atender, de forma satisfatória, às demandas do CONTRATANTE, inclusive em situações de realização simultânea de eventos em diferentes unidades.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços, incluindo montagem, ajustes e suporte durante o evento, quando necessário.

Parágrafo décimo primeiro. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo. Os materiais utilizados deverão ser adequados ao uso cenográfico, sendo permitidos MDF, acrílico, PVC expandido, madeira, estruturas metálicas, tecidos, iluminação decorativa e outros materiais equivalentes, desde que garantam segurança e qualidade estética.

a) Sempre que houver previsão de utilização de “material equivalente”, este deverá possuir padrão técnico, estrutural, funcional e estético igual ou superior ao material originalmente especificado, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE.

b) Os materiais equivalentes deverão apresentar resistência, estabilidade e segurança compatíveis com a finalidade cenográfica, possuir acabamento uniforme e padrão visual compatível com eventos institucionais, garantir durabilidade adequada durante as etapas de montagem, execução e desmontagem do evento, manter compatibilidade cromática e harmonia estética com o projeto aprovado, bem como não apresentar aparência improvisada, desgaste, deformações ou imperfeições aparentes.

c) Em nenhuma hipótese serão aceitos materiais equivalentes de padrão inferior ao originalmente especificado, ainda que apresentem funcionalidade semelhante.

Parágrafo décimo terceiro. Elementos com iluminação (ex: letreiros, painéis iluminados) deverão utilizar sistemas de baixo consumo energético, com instalações seguras e sem exposição de fiação.

Parágrafo décimo quarto. Os serviços poderão ocorrer em diferentes unidades do CONTRATANTE e demais locais indicados, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos, sem acréscimo de custos.

Parágrafo décimo quinto. A CONTRATADA deverá garantir transporte adequado para todos os itens, assegurando que cheguem ao local do evento em perfeito estado.

Parágrafo décimo sexto. É vedada a utilização de materiais com identificação comercial, logotipos ou marcas, salvo quando previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo. A empresa deverá assegurar substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, inadequação estética ou risco à segurança.

Parágrafo décimo oitavo. O CONTRATANTE poderá recusar total ou parcialmente os serviços que apresentem:

- a) divergência do projeto aprovado;
- b) baixa qualidade estética;
- c) utilização de materiais inferiores aos especificados;
- d) instabilidade estrutural;
- e) defeitos visuais aparentes;
- f) falhas de iluminação;
- g) acabamento inadequado;
- h) impressão de baixa resolução;
- i) incompatibilidade cromática com a identidade visual aprovada;
- j) sujeira, desgaste aparente ou aparência de improviso.

Parágrafo décimo nono. A CONTRATADA deverá substituir, ajustar ou corrigir os itens recusados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, de modo a não comprometer a realização do evento.

Parágrafo vigésimo. O aceite dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade dos itens executados com as disposições do Termo de Referência, o projeto aprovado pelo CONTRATANTE, a proposta apresentada pela CONTRATADA e as especificações previstas no Caderno de Especificações Técnicas.

Parágrafo vigésimo primeiro. A alimentação, transporte e demais custos da equipe são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo segundo. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo a integridade da equipe e dos participantes do evento.

Parágrafo vigésimo terceiro. A empresa deverá manter o espaço organizado durante toda a execução, evitando acúmulo de materiais, embalagens ou resíduos visíveis ao público.

Parágrafo vigésimo quarto. Os serviços destinam-se ao atendimento de eventos institucionais de diferentes portes e durações, podendo ocorrer em período diurno ou noturno, em dias úteis, finais de semana ou feriados. A permanência dos elementos cenográficos deverá contemplar todo o período de realização do evento, conforme cronograma previamente informado pelo CONTRATANTE na solicitação de serviço.

Parágrafo vigésimo quinto. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica prévia, quando necessária à adequada execução do objeto, e apresentar proposta de ambientação cenográfica compatível com a temática e necessidade do evento, contendo projeto/layout com disposição dos elementos decorativos, composição cenográfica, paleta de cores, referências visuais e demais especificações necessárias para aprovação prévia do CONTRATANTE, sendo vedada a montagem e execução dos serviços sem validação formal do projeto.

Parágrafo vigésimo sexto. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento operacional compatível com a natureza dos eventos institucionais do CONTRATANTE, garantindo resposta às solicitações do CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil, apresentação de proposta de ambientação, quando solicitada, no prazo definido pelo CONTRATANTE conforme a complexidade do evento, correção, ajuste ou substituição de itens com defeito, inadequação estética ou risco à segurança em prazo compatível com a necessidade do evento e definido pela fiscalização, bem como disponibilização de suporte operacional durante o período de montagem e realização do evento, quando solicitado.

Parágrafo vigésimo sétimo. Nos casos de falhas identificadas antes do início do evento, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo oitavo. Em situações emergenciais ou demandas urgentes, o CONTRATANTE poderá solicitar atendimento em prazo reduzido, condicionado à viabilidade operacional da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados sempre que houver necessidade, pelo Gestor designado pelo CONTRATANTE, mediante envio formal por Ordem de Compra – OC ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da OC no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da comunicação, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido caso não haja manifestação no prazo estipulado.

Parágrafo segundo. A Ordem de Compra deverá ser encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data prevista para realização do evento, prazo considerado necessário para o planejamento operacional, mobilização de equipe, produção ou separação dos elementos cenográficos, logística de transporte, realização de visita técnica, quando aplicável, e demais providências indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em prazo inferior ao previsto no item 6.4, hipótese em que a realização ficará condicionada à viabilidade operacional da CONTRATADA e à concordância entre as partes.

Parágrafo quarto. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a execução contratual, inclusive o endereço eletrônico informado na proposta.

Parágrafo quinto. Em caso de alteração de quaisquer dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente, por escrito, ao gestor da área demandante.

Parágrafo sexto. Após o recebimento da Ordem de Compra – OC, a CONTRATADA deverá executar os serviços nos locais, datas e horários indicados pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo sétimo. Os serviços poderão ser executados nas unidades do - Sesc AR/DF, conforme necessidade da Administração e programação dos eventos institucionais. A seguir, apresentam-se as principais unidades onde poderão ocorrer as montagens cenográficas:

UNIDADES	
Almoxarifado Central	QR 101 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia, Brasília - DF, 71250-070
Sede Administrativa	SIA Trecho 4, Lote 80/90 - Guará - Brasília/DF, CEP 71200-040
Asa Norte	SGAN Quadra 712/912, Conjunto E, Brasília – DF, CEP: 7.790-125
Taguatinga Sul	Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012
Gama	Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000
Presidente Dutra	Edifício Presidente Dutra - Setor Comercial Sul, SHCS, DF, CEP: 70317-900
504 Sul	W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515
Guará	QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633
913 Sul	Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130
Ceilândia	QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
Taguatinga Norte	CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125

Parágrafo oitavo. Os serviços também poderão ocorrer em outros espaços utilizados pelo CONTRATANTE para realização de eventos institucionais, dentro do Distrito Federal e entorno, devendo a CONTRATADA considerar tais deslocamentos na composição de seus custos.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados que estejam em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com sua proposta, com o Termo de Referência e com as orientações do CONTRATANTE, garantindo qualidade estética, segurança estrutural e adequação ao ambiente do evento.

Parágrafo décimo primeiro. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada da cópia da Ordem de Compra – OC .

Parágrafo décimo segundo. A montagem completa da cenografia deverá ser finalizada dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, respeitando a antecedência mínima definida no Termo de Referência, de modo a permitir ajustes e validação prévia.

Parágrafo décimo terceiro. A CONTRATADA deverá garantir a permanência das condições estéticas e estruturais dos elementos cenográficos durante todo o período do evento, realizando ajustes imediatos sempre que necessário.

Parágrafo décimo quarto. O descumprimento dos prazos, condições de execução ou padrões de qualidade estabelecidos implicará na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo multas e demais penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo quinto. O gestor do contrato poderá solicitar ajustes na ambientação cenográfica antes do início do evento, caso identifique incompatibilidade com o projeto aprovado ou com as diretrizes institucionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os limites e requisitos previstos na Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que demonstrada as condições da vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis, incluindo o disposto no § 1.º do art. 12 da Resolução retromencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência inicial do contrato, fixada em 12 (doze) meses, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. Os valores contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE, observados os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vigência contratual, mediante solicitação formal da CONTRATADA e desde que haja interesse na renovação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:

- i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
- ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
- iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- iv Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem dos elementos cenográficos;
- c) Fornecer todos os materiais, estruturas, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução completa dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- d) Responsabilizar-se pela montagem, instalação e fixação segura de todos os itens cenográficos, observando as condições do local e garantindo a integridade dos participantes e da equipe;
- e) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, adotando medidas preventivas para eliminação de riscos durante montagem, execução e desmontagem;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

g) Substituir, mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE, profissional cuja atuação comprometa a adequada execução dos serviços, o cumprimento das normas de segurança ou o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como substituir itens que não atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos;

h) A CONTRATADA deverá realizar visita técnica prévia e apresentar proposta de ambientação cenográfica compatível com a temática e características do evento, contendo layout com disposição dos elementos decorativos, composição cenográfica, paleta de cores, referências visuais e demais especificações pertinentes, para fins de aprovação prévia do CONTRATANTE antes da execução dos serviços;

i) Garantir a manutenção das condições estéticas e estruturais de todos os elementos durante o evento, realizando ajustes, reposições ou correções imediatas sempre que necessário;

j) Realizar a desmontagem completa dos itens e a retirada de todos os materiais ao término do evento, deixando o local limpo e nas condições originais;

k) Manter atualizada toda a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a execução contratual;

l) Assegurar que não haverá exposição de marcas, logotipos comerciais ou publicidade nos elementos

fornecidos, salvo quando previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

m) A CONTRATADA é integralmente responsável pela segurança de seus empregados durante a execução dos serviços, devendo garantir cobertura adequada em caso de acidentes, nos termos da legislação vigente;

n) A CONTRATADA será responsável pela reparação de quaisquer danos causados às instalações, mobiliários, pisos, paredes, equipamentos ou estruturas do local do evento decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo datas, horários, locais, estimativa de público, características do espaço e diretrizes do evento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo registrar ocorrências, apontar não conformidades e solicitar ajustes ou correções sempre que necessário;

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;

e) Solicitar adequações na execução dos serviços, inclusive quanto à disposição dos elementos cenográficos, sempre que identificadas inconsistências

em relação ao projeto aprovado ou às diretrizes do evento;

f) Garantir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, em tempo hábil para montagem e desmontagem, conforme cronograma do evento;

g) Disponibilizar, quando necessário, ponto de energia elétrica e condições mínimas de infraestrutura para instalação de elementos cenográficos que demandem alimentação elétrica;

h) Designar responsável para acompanhamento no local, inclusive para validação da montagem e liberação da execução dos serviços;

i) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual;
- c) não haja prejuízo a aquisição do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato/ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços executados, com a discriminação dos itens utilizados, respectivos quantitativos, valores unitários e totais, bem como referência à Ordem de Compra – OC correspondente.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, transporte, montagem, desmontagem, mão de obra, tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros necessários à plena execução do objeto.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio dos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, não sendo devido qualquer reajuste ou compensação em razão desse atraso.

Parágrafo sexto. Constatada qualquer incorreção na nota fiscal ou na documentação apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. O pagamento estará condicionado ao ateste da execução dos serviços, que deverá verificar a conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo oitavo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE, também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, nos termos do Art. 34, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou

c) seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da contratação e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- e
- d) despesas necessárias à contratação de terceiros para concluir ou corrigir os serviços.

Parágrafo segundo. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução dos serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses após o término da entrega definitiva do objeto.

Parágrafo terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo quinto. A garantia em favor do CONTRATANTE deverá ser prestada no prazo estipulado no caput desta cláusula, sob pena de aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo sexto. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser feito por depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência nº 3382-0, Conta nº 422236-9, Favorecido: Sesc - Serviço Social do Comércio - Administração Regional do DF - CNPJ: 03.288.908/0001-30.

Parágrafo sétimo. Nas contratações com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual atualizado do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo oitavo. Quando houver aditamento contratual com renovação de vigência e/ou alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a

renovação da garantia ou o seu complemento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Termo Aditivo. Caso a alteração resulte em supressão do valor contratado, fica facultado à CONTRATADA realizar o ajuste do valor da garantia.

Parágrafo nono. Na hipótese de acréscimos contratuais, a garantia prestada deverá ser proporcionalmente complementada, de modo a assegurar a cobertura integral das novas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução contratual, Seguro de Responsabilidade Civil, com Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato, destinado à cobertura dos riscos decorrentes da execução do objeto.

Parágrafo primeiro. A apólice deverá ser compatível com as atividades objeto da contratação e contemplar, no mínimo, cobertura para danos materiais, corporais e morais causados ao CONTRATANTE e a terceiros, inclusive aqueles decorrentes das atividades de transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem dos elementos cenográficos.

Parágrafo segundo. A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada antes do início da execução contratual, mediante apresentação da respectiva apólice, devendo a CONTRATADA mantê-la vigente durante toda a execução do contrato, inclusive por meio de seus respectivos endossos ou renovações, quando aplicáveis.

Parágrafo terceiro. A contratação do seguro não afasta, restringe ou limita a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, estabilidade estrutural e adequação estética de todos os elementos cenográficos durante todo o período de realização do evento, contados a partir da conclusão da montagem.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os itens permaneçam em perfeito estado de conservação, funcionamento e apresentação durante o evento, responsabilizando-se por quaisquer falhas, danos, deslocamentos ou inadequações que venham a ocorrer.

Parágrafo segundo. Caso sejam identificados problemas decorrentes de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar correção imediata no local do evento, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Na impossibilidade de correção imediata, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do item por outro equivalente ou superior, em prazo compatível com a necessidade do evento e definido pela fiscalização do contrato, de modo a não comprometer a ambientação, a estética ou a realização do evento.

Parágrafo quarto. O não atendimento às solicitações de ajuste ou correção durante o evento poderá caracterizar inexecução parcial do objeto, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) Impedimento de contratar com o Sesc - AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
05		7% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não realizar os serviços solicitados na Ordem de Compra ou deixar de executar, total ou parcialmente, a ambientação, montagem, desmontagem ou qualquer etapa necessária à plena execução do evento.	5	Por ocorrência
2	Executar a cenografia ou ambientação em desacordo com o briefing, layout, projeto aprovado, identidade visual do evento ou especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.	4	Por ocorrência
3	Não cumprir os horários estabelecidos	4	Por ocorrência

	para visita técnica, montagem, instalação, ajustes, desmontagem ou retirada dos elementos cenográficos, comprometendo o cronograma do evento.		
4	Não concluir integralmente a montagem da ambientação no horário estabelecido pelo CONTRATANTE, impedindo ou comprometendo o início do evento.	5	Por ocorrência
5	Utilizar materiais, mobiliários, estruturas, elementos decorativos ou acabamentos diferentes dos aprovados pelo CONTRATANTE ou em condições inadequadas de conservação, limpeza ou funcionamento, sem autorização da fiscalização.	4	Por ocorrência
6	Deixar de substituir, no prazo determinado pela fiscalização, materiais, estruturas	4	Por ocorrência

	ou elementos cenográficos recusados por apresentarem avarias, defeitos, incompatibilidade com o briefing ou desconformidade com as especificações técnicas.		
7	Não disponibilizar equipe técnica em quantidade suficiente ou com qualificação compatível para a execução dos serviços contratados, comprometendo a montagem, acompanhamento ou desmontagem do evento	3	Por ocorrência
8	Deixar de atender determinação formal da fiscalização, inclusive quanto à realização de ajustes, correções ou adequações necessárias durante a execução dos serviços	3	Por ocorrência

9	Não manter atualizada a documentação de habilitação e demais documentos exigidos durante a execução contratual.	2	Por ocorrência
---	---	---	----------------

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa será aplicada de forma proporcional ao valor dos serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança dos serviços, adotar práticas sustentáveis, incluindo a utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis na composição cenográfica, a priorização de estruturas modulares e reaproveitáveis, a redução de desperdícios durante as etapas de montagem e desmontagem, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, a utilização de sistemas de iluminação de baixo consumo energético,

como tecnologia LED, e a adoção de materiais e insumos com menor impacto ambiental, quando disponíveis no mercado.

Parágrafo segundo. Sempre que viável, deverá ser priorizado o uso de materiais, insumos e fornecedores locais, de forma a reduzir impactos logísticos e emissões associadas ao transporte, desde que mantidas as condições de competitividade e economicidade.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá observar as boas práticas de governança ambiental, social e trabalhista, garantindo condições adequadas de trabalho, segurança da equipe e conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo quarto. As diretrizes de sustentabilidade previstas neste item deverão ser observadas de forma compatível com as especificidades de cada evento, não podendo comprometer a qualidade, segurança ou funcionalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e restrita a atividades acessórias ou complementares, tais como transporte, apoio logístico, montagem auxiliar, desmontagem e outros serviços operacionais de suporte, desde que não comprometam a execução do objeto principal.

Parágrafo primeiro. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral quanto à qualidade, segurança, prazos e perfeita execução dos serviços, permanecendo como única responsável perante o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá assegurar que eventuais subcontratadas atendam a todas as exigências técnicas, legais e de segurança previstas no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, nem das atividades de coordenação geral, gestão operacional, ambientação cenográfica e responsabilidade técnica dos serviços, que deverão permanecer sob gestão direta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre as empresas subcontratadas e os serviços por elas executados.

Parágrafo quinto. A subcontratação realizada sem autorização prévia do CONTRATANTE poderá ensejar aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Parágrafo sexto. O pedido de autorização para subcontratação deverá ser formalizado previamente, contendo a identificação da empresa subcontratada e a descrição detalhada dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$
xxxxxxxxxx (xx)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação resultante deste Instrumento está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

Parágrafo primeiro. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo segundo. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Regional -Sesc-AR/DF

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

